

LEI COMPLEMENTAR Nº 209 DE 31 DE MARÇO DE 2022

Dá força legislativa ao Acordo Coletivo celebrado entre o Município de Ouro Preto e o Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Ouro Preto/SINDSFOP.

O povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passa a vigorar, com força de Lei, o Acordo Coletivo firmado entre o Município de Ouro Preto e o Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Ouro Preto.

Parágrafo Único O Acordo Coletivo constitui o Anexo Único e é parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 31 de março de 2022, trezentos e dez anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e um anos do Tombamento.

**Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto**

Projeto de Lei Complementar nº 63/2022

Autoria: Prefeito Municipal

QUADRO DE VOTAÇÃO

<https://sgm.ouropreto.mg.gov.br/arquivos/diario/quadro-votacao-LC-209-2022.pdf>

ACORDO COLETIVO 2022

Acordo Coletivo que celebram entre si o Município de Ouro Preto e o Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Ouro Preto em virtude de Data Base do funcionalismo público municipal, ficando acordadas as seguintes cláusulas, que têm por finalidade melhorar as condições dos servidores municipais do poder executivo.

Cláusula 1ª - Da revisão geral anual

A Prefeitura de Ouro Preto, nos termos do art. 37, X, da Constituição da República, concederá revisão geral anual de 12% (doze por cento) para os servidores efetivos, contratados, comissionados de recrutamento amplo, comissionados de que trata a Lei Complementar Municipal nº 42/2007 e Agentes Políticos da ativa; para as funções gratificadas e os servidores inativos do FUMOP.

§1º O reajuste previsto no caput será a partir de Maio de 2022.

§2º O pagamento de todos aqueles citados no caput deverá ser efetuado até o último dia útil do mês corrente, desde que haja disponibilidade financeira.

Cláusula 2ª - Do vale-alimentação

A Prefeitura fornecerá, mensalmente, aos seus servidores ativos Efetivos, Contratados, Comissionados de recrutamento amplo e aos ocupantes dos cargos comissionados de que trata a Lei

Complementar Municipal nº 42/2007 o auxílio-alimentação no valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).

§1º Os servidores mencionados no caput, que estejam afastados pelo Regime Geral de Previdência Social recebendo o auxílio-doença, fazem jus ao vale-alimentação enquanto perdurar o benefício previdenciário, desde que observada a legislação federal e a Constituição Federal.

§2º O pagamento do vale-alimentação deverá ser realizado até o último dia útil de cada mês.

Cláusula 3ª - Do vale-transporte

O Município de Ouro Preto fornecerá vale-transporte a todos os servidores que dele necessitarem para o exercício da função pública, de acordo com a Lei Municipal 1.095, de 29 de maio de 2018.

§1º O referido auxílio deverá atender a necessidade do trabalhador do seu domicílio até o local do trabalho e vice-versa, sendo entregue até o dia 10 (dez) do mês em que fará uso do transporte coletivo.

§2º O Vale transporte será custeado pelo servidor na parcela equivalente a 4% (quatro por cento) do seu vencimento.

Cláusula 4ª - Das diárias

O Município de Ouro Preto compromete-se a revisar a regulamentação sobre diárias, desburocratizando o processo de concessão e equalizando os valores entre as classes de servidores.

Cláusula 5ª - Dispensa em razão do aniversário

Os servidores efetivos, contratados, comissionados de recrutamento amplo, comissionados da Lei Complementar Municipal nº 42/07 e agentes políticos, todos ativos, poderão se ausentar por um dia de serviço por ocasião de seu aniversário, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único: O servidor poderá, mediante requerimento e prévio ajustamento junto a sua chefia imediata, agendar data diferente a do dia do aniversário para gozo do benefício do caput deste artigo, durante os 12 meses subsequentes.

Cláusula 6ª - Dos adiantamentos do 13º Salário

Havendo interesse do servidor efetivo ativo, inativo e pensionista do Fumop, bem como dos servidores comissionados ativos da Lei Complementar Municipal nº 42/07, o Município concederá adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário. Tal adiantamento poderá ser requerido entre os meses de fevereiro a novembro.

Parágrafo único: Os servidores contratados, comissionados de recrutamento amplo e agentes políticos terão direito ao adiantamento previsto no caput deste artigo desde que trabalhem pelo período mínimo de 06 (seis) meses correspondente ao benefício, independentemente de sua data de admissão.

Cláusula 7ª - Do seguro de vida

O Município de Ouro Preto contratará seguro de vida para todos os seus servidores ativos, no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fins de cobertura por morte e invalidez permanente, por acidente ou doença profissional ou por qualquer sinistro que mutile ou impeça o servidor de exercer a sua função.

Parágrafo único: A Prefeitura de Ouro Preto arcará com 50% (cinquenta por cento) da apólice de seguro, e o servidor segurado com 50% (cinquenta por cento) da mesma.

Cláusula 8ª - Das férias-prêmio

O Município de Ouro Preto compromete-se, a partir de 1º de janeiro de 2022, a voltar a contabilizar o período aquisitivo e a conceder as férias-prêmio, suspensos entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020:

§1º Férias-prêmio a serem gozadas em até 05 (cinco) períodos, não devendo cada período ser inferior a 30 (trinta) dias, e permitindo também que o servidor, por sua livre decisão, faça a opção de

converter em espécie períodos de um mês em cada ano, devendo o requerimento ocorrer até o fim do mês de seu nascimento.

§2º Na rescisão contratual, desde que não seja por justa causa, nas aposentadorias, inclusive por invalidez, e em caso de falecimento do servidor, será pago de uma vez o saldo remanescente das férias-prêmio, descontado eventual débito ou recebimento indevido do servidor para com o Município.

§3º No caso de ocorrer doenças graves, devidamente comprovadas, do servidor ou de seus dependentes, que afetem significativamente o seu orçamento, o servidor poderá requerer a transformação em espécie de outros períodos já adquiridos. Considerar-se-á doença grave aquela elencada na portaria interministerial MPAS/MS n. 2.998/2001.

§4º O pagamento do benefício deverá ser feito em única parcela.

§5º Caso a folha de pagamento atinja o limite de 47% da Receita Corrente Líquida o Município poderá não converter em espécie os períodos de férias prêmio, ou pagá-los em 2 parcelas.

Cláusula 9ª - Da revisão da Legislação Funcional

O Município de Ouro Preto compromete-se a realizar a revisão do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 02/2000, e, também, da Lei Complementar nº 21/2006, Lei Complementar nº 76/2010, Lei Complementar nº 81/2010 e Lei Complementar nº 106/2011.

Cláusula 10ª - Das horas-extras

As horas extras realizadas pelos servidores serão lançadas prioritariamente no banco de horas, conforme Decreto Municipal nº 2.145/2009.

Parágrafo único: O limite mensal de horas extras a serem exercidas seguirá o previsto no Decreto nº 2.526/2011.

Cláusula 11ª - Capacitação, Qualificação e Aperfeiçoamento

O Município de Ouro Preto promoverá a realização de cursos de aperfeiçoamento ou capacitação para os servidores municipais, podendo realizar convênios para esse fim.

§1º Para ministrar os cursos de capacitação ou aperfeiçoamento serão utilizados, prioritariamente, servidores efetivos do município.

§2º Cada secretaria constituirá uma comissão de servidores, eleita pelos seus pares, para realizar o levantamento dos cursos de interesse da categoria e fiscalizar sua execução.

Cláusula 12ª - Da Saúde do Trabalhador

O Município de Ouro Preto garantirá boas condições no ambiente de trabalho fornecendo gratuitamente aos servidores os equipamentos de proteção individual conforme os laudos periciais indiquem, ou com o objetivo de diminuir o risco à vida e à saúde do servidor.

§1º O Município manterá quadro de profissionais específicos para acompanhamento das condições de saúde de seus servidores do quadro ativo, prevenindo doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, e protegendo a saúde mental do servidor.

§2º Visando assegurar as condições de saúde e segurança dos servidores, o Município compromete-se a cumprir todos os protocolos da OMS (Organização Mundial de Saúde) e do Ministério da Saúde relativos ao controle e combate à COVID-19.

Cláusula 13ª - Da insalubridade

O Município de Ouro Preto obriga-se a colocar em prática as deliberações da Comissão Especial para Regulamentação do Adicional de Insalubridade instaurada pelo Decreto 1.940 de 07/04/2009.

Cláusula 14ª - Da aposentadoria

O Município de Ouro Preto pagará, quando da aposentadoria definitiva ou por invalidez dos servidores efetivos e dos comissionados da Lei Complementar Municipal nº 42/07, uma gratificação, a título de indenização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que será paga em parcela única.

§1º Para o deferimento da Indenização prevista no Caput, será considerada a data da concessão do benefício pelo Regime Geral de Previdência Social, que deverá estar sob a vigência desse Acordo Coletivo.

§2º Caso o servidor aposentado por invalidez retorne ao exercício do seu cargo e venha a se aposentar definitivamente, não fará jus a citada gratificação caso já a tenha recebido, mesmo após o término da vigência do presente Acordo Coletivo.

Cláusula 15ª - Da ausência para doação de sangue

Sem prejuízo de sua remuneração, e desde que a chefia imediata seja previamente notificada, poderão os servidores efetivos, contratados, comissionados de recrutamento amplo, comissionados da Lei Complementar Municipal nº 42/07 e agentes políticos ausentar-se do serviço por 01 (um) dia a cada 04 (quatro) meses de efetivo exercício, para doação de sangue devidamente comprovada.

Cláusula 16ª - Da Comissão de Prevenção de Acidentes no Trabalho

O Município de Ouro Preto se compromete a criar Comissão de Prevenção de Acidentes no Trabalho no intuito de prevenir acidentes do trabalho e melhorar as condições do ambiente do trabalho e dos aspectos que afetam a saúde e a segurança dos servidores.

Cláusula 17ª - Das pendências administrativas

O Município de Ouro Preto se compromete a manter uma comissão permanente de negociação, composta por membros destes e do sindicato, com intuito de dar solução eficaz para os problemas administrativos pendentes que envolvam os servidores públicos municipais.

Cláusula 18ª - Do trânsito dos dirigentes sindicais

Os dirigentes sindicais terão livre trânsito às dependências da Prefeitura Municipal de Ouro Preto nos horários de expediente para distribuição de informativo, convocação para assembleias, convocação para reuniões, convocação para cursos, fiscalização das condições de trabalho e, do respeito aos direitos dos servidores.

Cláusula 19ª - Da liberação de pessoal para Assembleia

A Prefeitura de Ouro Preto liberará o servidor para participação em Assembleia do Sindicato, a partir das 16 horas, desde que avisada à administração com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e resguardando o direito de não liberar pessoas dos postos cujas atividades são essenciais.

Cláusula 20ª - Da realização de Concurso Público

Conforme determinado no Processo de Execução de Título Extra Judicial nº 5002467-38.2019.8.13.0461, a Prefeitura de Ouro Preto realizará concurso público.

Cláusula 21ª - Das comissões de negociações sindical e patronal

A Assembleia designará comissão de 05 (cinco) membros, incluída assessoria jurídica, com plenos poderes para negociar, transigir, desistir, enfim, exercer todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato de negociação sindical.

Cláusula 22ª - Das informações financeiras, administrativas e pessoais

O Executivo Municipal fornecerá as informações referentes ao valor atual da folha de pagamento do pessoal ativo e inativo, do quadro de contratados e comissionados. Informará, ainda, a arrecadação municipal do último ano e a sua previsão para o ano vigente e o seguinte.

Parágrafo único: O SINDSFOP se compromete a expor e publicar semestralmente para os servidores suas informações financeiras e administrativas.

Cláusula 23ª - Do retorno automático dos descontos

Tendo em vista que a Prefeitura de Ouro Preto suspende automaticamente todos os descontos oriundos de convênios quando o servidor se afasta pelo INSS, a municipalidade se compromete a retornar, também, automaticamente todos os descontos em questão, quando do retorno do servidor às suas funções.

Parágrafo único: A Prefeitura de Ouro Preto se compromete a comunicar o SINDSFOP todos os casos de afastamento e suspensão dos descontos para que alguns convênios sejam adimplidos diretamente na sede do Sindicato.

Cláusula 24ª – Do vale-refeição

A Prefeitura de Ouro Preto fornecerá vale-refeição, conforme Decreto no 2.704/2011, no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Cláusula 25ª - Das penalidades

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.

Parágrafo único: As partes, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão às penalidades previstas em Lei.

Cláusula 26ª - Da Lei nº 1.150 de 07 de outubro de 2021

A Prefeitura estudará junto com Sindicato o tema na Comissão permanente no intuito de criar programas de acolhimento e tratamento efetivo das demandas.

Cláusula 27ª - Da vigência

O presente Acordo Coletivo terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de maio de 2022 até 30 de abril de 2023, excetuados os prazos diferentes expressamente delineados neste acordo.

Cláusula 28ª - Do foro

As partes elegem o foro da comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas que venham existir na vigência deste Acordo.

Cláusula 29ª - Da manutenção das conquistas

O Município de Ouro Preto, naquilo que não contradizer o presente acordo, garantirá as conquistas asseguradas em Acordos Coletivos anteriores.

Cláusula 30ª - Da Legalidade do Acordo Coletivo

O Prefeito, encerradas as negociações, tendo em vista sua competência para a iniciativa de projetos de Lei que digam respeito aos servidores públicos municipais, encaminhará Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, constando todas as matérias estabelecidas nas cláusulas do presente Acordo Coletivo.

Ouro Preto, 14 de Março de 2022.

Leandro Andrade Cardoso
Presidente do SINDSFOP

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto